



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7890

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Institui Dia, Mês, Semana e Feriado Municipal

Autoria: Frank Wanderley de Lima

Data: 29/03/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 38/2011. Institui a "Semana de Prevenção à Saúde Masculina", a ser realizada anualmente na segunda semana de agosto, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.339, de 09/05/2011).

Controle Interno – Caixa: 15

Posição: 71

Número de folhas: 11

Espécie: PL
Categoria: Institui
Cx: 15
Ordem: 11
nº fls: 08

36/2011



03.05.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 38/2011

AUTOR:

Ver. Frank Wanderley de Lima

ASSUNTO:

Institui a Semana de Prevenção à Saúde Masculina e dá Outras
Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 29/03/2011

Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 -
- 2 - Aprovado em 1^a em 12.04.2011
- 3 - Aprovado em 2^º encontro em 26.04.2011
- 4 - Em 26.04.2011
- 5 - Aprovado em 3^º em 03.05.2011
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

AS comissões
29/03/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete do Vereador Frank Wanderley de Lima

PROJETO DE LEI Nº **38**/2011

“Institui a Semana de Prevenção à Saúde Masculina e dá outras providências”.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a segunda semana de Agosto, como “Semana Municipal de Prevenção à Saúde Masculina”, no Município de Montes Claros.

Art. 2º - A Semana Municipal de Prevenção à Saúde Masculina, que antecede a comemoração do Dia dos Pais, objetiva conscientizar e sensibilizar a população masculina a procurar os serviços de saúde.

Art. 3º - No decorrer da Semana Municipal de Prevenção à Saúde Masculina, serão realizadas:

I - pesquisas relativas à saúde do homem;

II - explanar conhecimentos importantes para a saúde do homem nas diferentes etapas de sua vida;

III - fortalecer a prevenção e quebrar tabus e barreiras que impeçam cuidados necessários para uma vida saudável;

IV - promover eventos educativos, culturais e sociais como:debates, seminários, simpósios, palestras, cursos, aulas, oficinas, atividades físicas, esportivas, culturais, exposições e apresentações de vídeos que abordem temas relacionados à prevenção da saúde do homem;



V – promover campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, planejamento familiar, tabagismo, alcoolismo, nutrição, higiene pessoal e bucal, primeiros socorros e qualquer temática que envolva o bem estar e a saúde do homem;

VI – fazer a distribuição de panfletos, material informativo e discussões sobre formas de prevenir e combater doenças tais como: diabetes, hipertensão arterial, doenças sexualmente transmissíveis, aids, câncer de próstata, coração, etc; e

VII – promover palestras sobre pedofilia e drogas realizadas por psicólogos.

Art. 4º - Essa lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30(trinta dias).

Art. 5º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 29 de Março de 2011.



Frank Wanderley de Lima
Vereador

Frank Cabeleireiro
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 29 DE MARÇO DE 2011

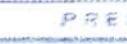
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE SAÚDE
EM 29 DE MARÇO DE 2011

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 12 DE ABRIL DE 2011

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 26 DE ABRIL DE 2011

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 03 DE MAIO DE 2011

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Frank Wanderley de Lima

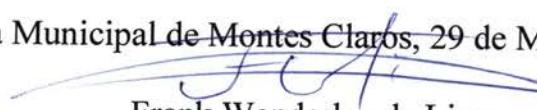
JUSTIFICATIVA

Em observância aos vários casos de agravos de saúde do sexo masculino se tornou necessário promover campanhas e alertar aos problemas de saúde pública. Segundo pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os homens brasileiros vivem, em média, sete anos a menos que as mulheres e têm mais doenças do coração, câncer, diabetes, colesterol e pressão arterial mais elevada. O Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde, mostrou que de todos os óbitos que ocorrem no país, os homens correspondem a quase 60%. Eles não procuram regularmente um médico e, por falta de prevenção, acabam morrendo mais cedo. A cada três mortes de pessoas adultas, duas são de homens.

Os homens, por uma série de questões culturais e educacionais, só procuram o serviço de saúde quando perderam sua capacidade de trabalho. Com isso, perde-se um tempo precioso de diagnóstico precoce ou de prevenção, já que chegam ao serviço de saúde apenas quando a doença está em grau avançado. O preconceito e a falta de costume com esta rotina são os principais motivos deste acontecimento. Não procuram os serviços de saúde e são menos sensíveis às políticas de prevenção.

O câncer de próstata está aí para provar essa situação. Segundo o Instituto Nacional de Câncer (Inca), o câncer de próstata é o segundo mais comum em homens. Perde apenas para o câncer de pele. Diante desse panorama, é importante o esclarecimento da população, o envolvimento dos órgãos públicos de saúde e, sobretudo, a realização de campanhas de conscientização sobre a prevenção e o tratamento de doenças do sexo masculino.

Câmara Municipal de Montes Claros, 29 de Março de 2011.


Frank Wanderley de Lima
Vereador


Frank Wanderley de Lima
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 038/2011 QUE "Institui a Semana de Prevenção à Saúde Masculina e dá outras providências" de autoria do Vereador Frank Wanderley de Lima.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso, ressaltando-se que no projeto em questão não se especifica de quem será a responsabilidade pela promoção das ações e eventos ali descritos.

Não obstante, nota-se um vício de redação, especificamente de concordância verbal, no artigo 3º e seus incisos II a VII.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal mas não atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 30 de março de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 38/2011

AUTOR: Ver. Frank Wanderley de Lima

MATÉRIA: "Institui o Programa Municipal de Saúde do Homem e dá Outras providências".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 29/03/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/03/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Saúde do Homem e dá Ouras providências.

Verifica-se que o presente projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, entretanto, a redação do art. 3º da presente proposição não atende a norma técnica de redação.

Nesse caso, a Comissão sugeriu emenda de redação, que se aprovada, adequa o projeto à técnica legislativa.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão entende que o referido projeto de lei é legal e constitucional, no entanto, não atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá :

A. Silveira

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota:

Athos Mameluke

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Cláudio Rodrigues



AS Comissões
12/05/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Frank Wanderley de Lima

Emenda de Redação ao Projeto de Lei nº 38/2011 que “Institui a Semana de Prevenção à Saúde Masculina e dá outras providências.”

Emenda única: Altera a redação dos incisos: II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º - No decorrer da Semana Municipal de Prevenção à Saúde Masculina, serão realizadas:

II - ações para divulgar conhecimentos sobre a saúde do homem nas diferentes etapas de sua vida;

III – ações para fortalecer a prevenção e quebrar tabus e barreiras que impeçam cuidados necessários para uma vida saudável;

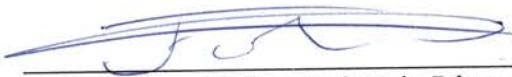
IV - atividades educativas, culturais e sociais como: debates, seminários, simpósios, palestras, cursos, aulas, oficinas, atividades físicas, esportivas, culturais, exposições e apresentações de vídeos que abordem temas relacionados à prevenção da saúde do homem;

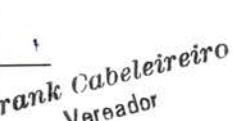
V – campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, planejamento familiar, tabagismo, alcoolismo, nutrição, higiene pessoal e bucal, primeiros socorros e qualquer temática que envolva o bem estar e a saúde do homem;

VI – distribuição de panfletos, material informativo e discussões sobre formas de prevenir e combater doenças tais como: diabetes, hipertensão arterial, doenças sexualmente transmissíveis, aids, câncer de próstata, coração, etc; e

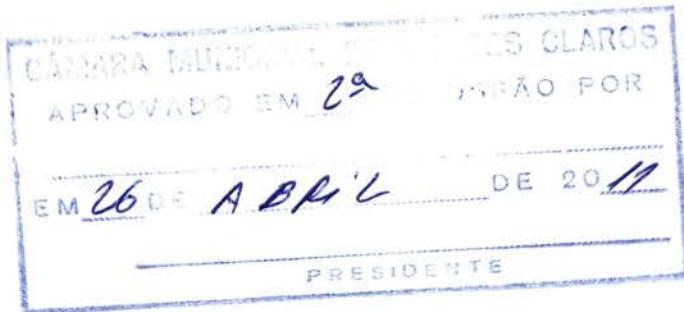
VII – palestras sobre pedofilia e drogas realizadas por psicólogos.

Câmara Municipal de Montes Claros, 12 de Abril de 2011.


Frank Wanderley de Lima
Vereador


Frank Cabeleireiro
Vereador

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
11/04/2011	
HORA: 15:44	
ASS: 	





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 038/2011 QUE "Institui a Semana de Prevenção à Saúde Masculina e dá outras providências" de autoria do Vereador Frank Wanderley de Lima.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa na referida emenda ou mesmo em seu objetivo, sendo certo que a Emenda em questão visa apenas a correção da redação do referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 14 de abril de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 38/2011

AUTOR: Ver. Frank Wanderley de Lima

MATÉRIA: "Institui o Programa Municipal de Saúde do Homem e dá Outras providências".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 12/04/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 14/04/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Examinando a legalidade e constitucionalidade da referida Emenda, esta Comissão verifica que a mesma não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, tendo em vista que trata apenas de correção de redação do art. 3º do Projeto de Lei nº 38/2011.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade da presente proposição e que a mesma atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá :

Suplente: Ver. João de Deus Pereira Gusmão

Suplente: Ver. Elair Augusto Gomes Pimentel